



TERMO DE FOMENTO Nº 82/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E A ASSOCIACAO DE PEQUENOS PRODUTORES DE ABELHA - APPA

O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas-MG, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Luís Eduardo Falcão Ferreira, brasileiro, portador do CPF nº ***.351.***-**, Carteira de Identidade nº MG-**.269.*** SSP – MG, residente e domiciliado nesta cidade e a ASSOCIACAO DE PEQUENOS PRODUTORES DE ABELHA - APPA, inscrita no CNPJ sob nº. 51.101.406/0001-00, com sede na Comunidade Abelha, S/N, Zona Rural, Patos de Minas, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pela presidente Taiane Angelica Soares Davi Rodrigues, nacionalidade brasileira, portadora do C.P.F nº ***.139.***-**, Carteira de Identidade nº MG-**.958.*** PC/MG, residente e domiciliada na Zona Rural de Patos de Minas, resolvem celebrar o presente **Termo de Fomento**, regendo-se nas Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 8.718 de 26/07/2024 e suas alterações, Lei Orçamentária Anual nº 8.775 de 19/12/2024, Lei Municipal de Repasses Financeiros de Subvenções, Contribuições e Auxílios nº 8.776 de 19/12/2024, **alterada pela Lei Municipal nº 8.804 de 14/03/2025**, Decreto Municipal nº 5.889 de 21/01/2025 que reestrutura as regras e os procedimentos para celebração de parcerias entre a Administração Direta e Indireta do Município de Patos de Minas e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e dá outras providências, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2.014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; consoante ao processo digital nº **5483-25-PAT-GOV** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento, decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (subvenções sociais e auxílio) visando compra de materiais de consumo e aquisição de materiais permanentes para atender as necessidades da entidade, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Setor de Convênios e Parcerias – Telef. (34) 3822-9645

Email: centralconvenios@patosdeminas.mg.gov.br

Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro: Eldorado



2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;



e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 23.781,50 (vinte e três mil, setecentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos)**.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de **R\$ 23.781,50 (vinte e três mil, setecentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos)** correndo a despesa à conta das dotações orçamentárias:

R\$ 4.781,50 (quatro mil setecentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos)

01.08.01.00.08.244.0006.2.0055, UG 01.08.01.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Gestão: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, conforme discriminação abaixo:

Função: 08, Subfunção: 244, Programa: 0006, Despesa: 3.3.50.43.0000 – Subvenções Sociais Fonte: 01.0500.0000.0117 Emendas Parlamentares Municipais (1.050)

R\$ 19.000,00 (dezenove mil duzentos e dezoito reais e cinquenta centavos)

01.08.01.00.08.244.0006.2.0055, UG 01.08.01.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Gestão: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, conforme discriminação abaixo:

Função: 08, Subfunção: 244, Programa: 0006, Despesa: 4.4.50.42.0000 – Auxílios Fonte: 01.0500.0000.0117 Emendas Parlamentares Municipais (5.615)

O valor deverá repassado em parcela única

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica na **Conta Corrente nº 576706358-0, Agência nº 0142 – Caixa Econômica Federal**, sujeita à identificação



do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

I- Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

I - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

5.3 – Todas as despesas (notas fiscais, faturas) deverão ser emitidas no nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no período compreendido entre a data do recebimento dos recursos financeiros pela entidade e o prazo estipulado na Cláusula Sexta, discriminando as despesas conforme estabelecido na cláusula primeira, sem rasuras e constando comprovante de pagamento.

5.4 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante OSC



- I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir da sua assinatura até **31/12/2025**, conforme prazo previsto no anexo Plano de trabalho para a consecução de seu objeto. **Fica estabelecido que, a partir da assinatura deste Termo de Fomento, o prazo de execução informado no Plano de Trabalho é anulado e substituído pelo prazo de vigência aqui informado.**

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;



III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 A servidora Andréia Aparecida Soares, matrícula 19734 e Karine Bento Ferreira Nogueira, matrícula: 22818, foi oficialmente designada como gestoras da parceria, conforme estabelecido na Portaria 4.730 de 15 de junho de 2023, alterada pela Portaria 4.747 de 04 de outubro de 2023.

7.4 A Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria foi nomeada por meio da Portaria 4.889 de 25 de setembro de 2024.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas fiscais e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.



§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.



§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo



plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Advocacia Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.



10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

III - poderá ser rescindido amigavelmente por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS



13.1 As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste instrumento e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Patos de Minas - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

16.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

ASSOCIACAO DE PEQUENOS PRODUTORES DE ABELHA - APPA

Taiane Angelica Soares Davi Rodrigues
Presidente

82-2025 ASSOCIACAO DE PEQUENOS PRODUTORES DE ABELHA - APPA - 1050 5615 pdf

Código do documento 99a8070c-0003-4065-b757-6d2285205f64



Assinaturas



LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como parte

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA



Taiane Angélica soares Davi Rodrigues
taianea355@gmail.com
Assinou como parte

Taiane



Thayse Aular
controladoria@patosdeminas.mg.gov.br
Aprovou

Thayse Aular



Fabiana de Sant Anna Miranda Eguchi
fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br
Aprovou

F.



Alanna Marta Oliveira Reis
alanna@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como testemunha

Alanna



Pollyana Geralda Silva Sousa
pollyana@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como testemunha

Pollyana Geralda Silva Sousa

Eventos do documento

30 Sep 2025, 17:55:51

Documento 99a8070c-0003-4065-b757-6d2285205f64 **criado** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-09-30T17:55:51-03:00

30 Sep 2025, 18:01:03

Assinaturas **iniciadas** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-09-30T18:01:03-03:00

01 Oct 2025, 10:25:56

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA **Assinou como parte** (6ed65cfe-cd52-4bc0-a294-4b4038d8a7e9) - Email: documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 11942) - **Geolocalização: -18.5986009 -46.515068** - Documento de identificação informado: 056.351.466-35 - DATE_ATOM: 2025-10-01T10:25:56-03:00

01 Oct 2025, 11:09:09

ALANNA MARTA OLIVEIRA REIS **Assinou como testemunha** (91561e2b-a6a1-4868-9b9d-f81250075f7a) - Email: alanna@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 14770) - Documento de identificação informado: 059.408.386-93 - DATE_ATOM: 2025-10-01T11:09:09-03:00

01 Oct 2025, 13:35:57

TAIANE ANGÉLICA SOARES DAVI RODRIGUES **Assinou como parte** (dc587275-5f34-4c95-b979-3d9e602384ec) - Email: taianea355@gmail.com - IP: 45.161.163.178 (45.161.163.178 porta: 26006) - [Geolocalização: -18.661376 -46.2651392](#) - Documento de identificação informado: 110.139.086-78 - DATE_ATOM: 2025-10-01T13:35:57-03:00

01 Oct 2025, 14:26:38

FABIANA DE SANT ANNA MIRANDA EGUCHI **Aprovou** (26ba4f65-7f78-4c97-8ac3-fac1efa13dd2) - Email: fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 9278) - Documento de identificação informado: 045.083.766-14 - DATE_ATOM: 2025-10-01T14:26:38-03:00

02 Oct 2025, 14:56:28

POLLYANA GERALDA SILVA SOUSA **Assinou como testemunha** (0395c3c9-d5ce-4ed7-b415-dd7e44867b56) - Email: pollyana@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 9958) - Documento de identificação informado: 077.314.726-80 - DATE_ATOM: 2025-10-02T14:56:28-03:00

03 Oct 2025, 16:52:42

THAYSE AULAR **Aprovou** - Email: controladoria@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 53674) - Documento de identificação informado: 038.282.666-30 - DATE_ATOM: 2025-10-03T16:52:42-03:00

Hash do documento original

(SHA256):1e7cb6a688bf7e08e07ba0586d44d7fdb832b06eca3a82cad75b559db90331a5

(SHA512):21975e2bf9d1ea7ecf8b6e4b5749b731eb089dc815a74a281ac5118f4865d582ca7c901e940c0aaa2c1ee7e4322ac3440356d22519d0fca004a8b9d5b2d8261f

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DA COMUNIDADE ABELHA

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Razão Social

Associação dos Pequenos Produtores de Abelha.

CNPJ

51.101.4060001/00

Logradouro (Avenida, Rua, Rod.)

Fazenda Abelha, S/N

Bairro

Zona Rural

E-mail da Instituição

appaabelha@gmail.com

Cidade

Patos de Minas

CEP

38715-000

Site da instituição

@APPAABELHA

Telefone 1

(34) 99666 4842

Número da conta corrente:

000576706358-0

Telefone 2

(34) 99696 8137

Agência:

0142

Telefone 3

()

Banco:

1292

Operação:

001

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC

Nome

Taiane Angelica Soares Davi Rodrigues

CPF:

110.139.086-78

Nº RG

MG-16.958.272

Órgão Expedidor

MMG

Cargo/Função

Presidente

Logradouro (Avenida, Rua, Rod.)

Fazenda Abelha

Bairro

Zona rural

Telefone 1

(34) 99666-4842

Cidade

Abelha

Telefone 2

()

Período de Mandato

30/03/2023 a 30/04/2027

Telefone 3

()

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

Identificação do Projeto/Atividade

Formalização de parceria, com transferência de recursos, entre a Prefeitura Municipal de Patos de e Associação dos Pequenos Produtores de Abelha, visando a compra de material de consumo e permanente para atender as necessidades da comunidade, sem fins lucrativos.

Período de Execução

3 meses, a partir da data de recebimento do recurso.

Nº de Beneficiários que serão atendidos

300 pessoas

Toda Comunidade da Fazenda Abelha

Abrangência

Comunidade Fazenda Abelha.

Valor recurso do Município(R\$)

R\$ 24.000,00

Valor Contrapartida da OSC(R\$)

R\$ 3.208,50

Valor total(R\$)

R\$ 27.208,50

Taiane

MR.

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DA COMUNIDADE ABELHA

Justificativa

A compra desses produtos, aqui citados como materiais de consumo e permanente, são de suma importância para realização de eventos que envolve toda a sociedade, organizados pela associação ou em sua sede.

Como exemplo podemos citar, realização e festas religiosas tradicionais da localidade que reúne dezenas de pessoas e dependem de alguns materiais para preparo de alimentos a serem consumidos, condicionamento dos mesmos entre outros. Assim sendo, considerando o caráter social, religioso e filantrópico da associação, a compra desses produtos irá ajudar na realização destes eventos. Além disso, alguns destes materiais são necessários para a organização e planejamento da associação, como a utilização de sistemas informatizados pelos quais são necessários o uso de equipamentos de informática, seja no planejamento de ações, na realização de reuniões ou ainda na elaboração de prestações de contas das atividades desenvolvidas.

Descrição do Projeto/Atividade

- **Breve histórico da OSC;**

A Associação dos Pequenos Produtores de Abelha, também designada pela sigla APPA, foi fundada em 30 de abril de 2023. É uma associação privada, sem fins lucrativos, que tem duração por tempo indeterminado, com sede na Comunidade de Abelha, Zona Rural do município de Patos de Minas – MG.

A Associação tem por finalidade a promoção da assistência social e cultural, a representação política e a defesa dos interesses da comunidade.

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não faz nenhuma discriminação de raça, cor, sexo ou religião, com o único propósito de levar melhor qualidade de vida a toda comunidade em que está inserida, atendendo cada demanda de forma igualitária.

- **Principais ações na área de atuação;**

A Associação dos Pequenos Produtores de Abelha, tem como finalidades principais a promoção de assistência social, cultural, representação política, defesa dos interesses da comunidade. Promove a integração dos membros comunitários a órgãos e entidades públicos e respectivos programas sociais; concede o apoio necessários nas melhorias de infraestrutura e locomoção, sobretudo no cerne de manutenção de estradas vicinais na região; promove a inclusão social de seus membros; busca a constante conscientização da proteção ambiental; incentiva o pequeno produtor rural e suas famílias, entre diversas outras áreas atreladas a estas.

Taiane MR.

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DA COMUNIDADE ABELHA

- **Perfil do público beneficiário da entidade (como: faixa etária, renda, escolaridade, condição de moradia);**

A Associação dos Pequenos Produtores de Abelha, atende cerca de 300 pessoas que residem na Comunidade de Abelha, sendo diferentes tipos de público.

- **Capacidade de atendimento;**

A Associação tem capacidade de atender até 1.100 pessoas considerando a capacidade durante a realização de eventos que abrangem toda a comunidade e regiões vizinhas.

- **Metodologia de trabalho:**

Os trabalhos idealizados pela associação, se baseiam no atendimento da comunidade em reivindicações generalizadas. Contudo, além do atendimento nas atividades agrárias ou em situações de tráfego nas estradas, se destinam à realização de eventos de caráter social/religioso voltados para o bem-estar da comunidade e manutenção das tradições culturais da região.

4. CAPACIDADE TÉCNICA

Declaração de Capacidade Técnica anexa a este Plano de Trabalho.



ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DA COMUNIDADE ABELHA

5. SÍNTESE DA PROPOSTA**5.1. Identificação do Objeto**

OBJETO: Providenciar a compra de materiais de uso e consumo e equipamentos permanentes que será de uso da comunidade.

OBJETO GERAL:

Promover a realização de eventos para socialização das famílias, com a compra dos matérias de consumo e permanente.

OBJETIVO ESPECIFICOS:

Serão comprados os seguintes materiais de consumo:

Panela 10 litros (caçarola) – quant.2, Tabuleiro galvanizado 45cm – quant.08, Tabuleiro alumínio 05 baixo – quant.8, caldeirão alumínio 20 litros – quant.04, caldeirão 40 litros – quantidade 04, Tacho esmaltado n.18 – quant.02, Tacho AB com tampa n.60 – quant.02, Tacho AB com tampa n.50 – quant.01, tacho AB com tampa n.40 – quant.01, Gamela alumínio n.05 – quant.01, Bacia alumínio n.50 – quant.02 **seguintes materiais permanente:** Freezer horizontal 2 portas 519 litros-Quant.01, Moedor de carne elétrico-Quant.01, Liquidificador 4 litros inox-Quant.01, Regulador de gás 506 completo-Quant.01, Fogão 03 bocas-Quant.01, Jogo de Mesa e cadeiras sem braço branca -Quant.10, Notebook-Quant.01, Impressora-Quant.01.

5.2. Resultados esperados

- Melhoria na qualidade dos eventos promovidos para os moradores da comunidade e regiões vizinhas, com a compra dos materiais de consumo e permanente citados;
- Organização e qualificação na prestação de serviço dos membros da associação à comunidade.

5.3. Metas

Aumentar a quantidade de bens de consumo e bens permanente disponíveis para comunidade, através da associação.

5.4. Público beneficiário

300 Pessoas.



ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DA COMUNIDADE ABELHA

5.5. Forma de execução das atividades

Os materiais de consumo: Panela 10 litros (caçarola) – quant 2, Tabuleiro galvanizado 45cm – quant.08, Tabuleiro alumínio 05 baixo – quant.8, caldeirão alumínio 20 litros – quant.04, caldeirão 40 litros – quantidade 04, Tacho esmaltado n.18 – quant.02, Tacho AB com tampa n.60 – quant.02, Tacho AB com tampa n.50 – quant.01, tacho AB com tampa n.40 – quant.01, Gamela alumínio n.05 – quant.01, Bacia alumínio n.50 – quant.02 **materiais permanentes:** freezer horizontal 2 portas 519 litros; moedor de carne elétrico; liquidificador 4 litros inox; regulador de gás 506 completo; fogão 03 bocas. As mesas e cadeiras serão utilizadas para a acomodação de pessoas durante eventos comunitários como reuniões, festas, confraternizações, etc. Já materiais permanentes notebook e impressora serão utilizados na organização documental da associação, seja através da realização de atas documentos fiscais, organização de eventos, prestação de contas, etc. Estando todos estes alocados e disponíveis na sede da associação, localizada na Fazenda Abelha, S/N - Zona Rural deste município.

5.6. Indicadores, formas de aferição dos cumprimentos das metas

Comprovar a compra com apresentação de Nota Fiscal dos materiais adquiridos.

5.7. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Função	Formação	Carga horária semanal
-	-	-
-	-	-
-	-	-

6. PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
Pessoal e Encargos Sociais	-
Materiais de Consumo	R\$ 4.781,50
Prestação de Serviço Pessoa Física e Jurídica	-
Aluguel / Locação	-
Bens Permanente	R\$ 22.427,00
TOTAL	R\$ 27.208,50

6.1 Detalhamento das despesas

6.1.1 Pessoal e Encargos Sociais					
Item	Especificação/Função	Cargo	Qtde/ mês	Valor mensal	Valor Total da despesa
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-

Jaqueline

NR

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DA COMUNIDADE ABELHA

Subtotal	-	-	-	-	-
----------	---	---	---	---	---

6.1.2 Material de Consumo

Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde/produto	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01	Panela 10 litros (caçarola)	-	02	189,50	-	379,00
02	Tabuleiro galvanizado 45-48cm	-	08	75,00	-	600,00
03	Tabuleiro alumínio 05 baixo	-	08	45,00	-	360,00
04	Caldeirão alumínio 20 litros	-	04	109,50	-	438,00
05	Caldeirão alumínio 40 litros	-	04	229,50	-	918,00
06	Tacho esmaltado nº.18	-	02	110,00	-	220,00
07	Tacho AB com tampa nº.60 (44litros)	-	02	499,50	-	999,00
08	Tacho AB com tampa nº.50 (21litros)	-	01	309,50	-	309,50
09	Tacho AB com tampa nº.40 (18litros)	-	01	209,50	-	209,50
10	Gamela alumínio nº.5	-	01	189,50	-	189,50
11	Bacia alumínio nº.50 (13litros)	-	02	79,50	-	159,00
	Subtotal					4.781,50

6.1.3 Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica

Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde/profissional	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01	-	-	-	-	-	-
02	-	-	-	-	-	-
03	-	-	-	-	-	-
	Subtotal					

6.1.4 Aluguel/Locação

Item	Especificação	Qtde/mês ou evento	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-

Assinatura *NR.*

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DA COMUNIDADE ABELHA

	Subtotal				

6.1.5 Equipamentos/materiais permanentes e obras						
Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde /material	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01	Freezer horizontal 519 litros 110V	-	01	7.010,00	-	7.010,00
02	Moedor de carne elétrico	-	01	1.202,00	-	1.202,00
03	Liquidificador 4 litros	-	01	635,00	-	635,00
04	Regulador de gás	-	01	125,00	-	125,00
05	Fogão 03 bocas	-	01	1.301,00	-	1.301,00
08	Jogo mesa e Cadeira plástica	-	10	680,60	-	6.806,00
09	Notebook	-	01	3.879,00	-	3.879,00
10	Impressora	-	01	1.469,00	-	1.469,00
	SUB TOTAL					22.427,00

TOTAL GERAL	27.208,50
-------------	-----------

7. PREVISÃO DE DESEMBOLSO DO MUNICÍPIO (R\$)

REPASSES

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL/TOTAL

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada de acordo com as parcelas liberadas e a Prestação de Contas.

9. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Associação dos Pequenos Produtores de Abelha**, declaro, para fins de prova junto ao **Município de Patos de Minas – MG**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com órgão ou entidade da Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, que impeça a realização

Tauane *NR.*

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DA COMUNIDADE ABELHA

deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Patos de Minas - MG, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Em 05 de maio de 2025

Jaime P. M. Rodrigues

Assinatura do Representante Legal (Presidente)

Maura Regina Soares Silva

Assinatura do Tesoureiro da OSC

10. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, APROVAMOS e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo.

Patos de Minas (MG), _____ de _____ de _____.

Assinatura Administrador Público - Secretário Ordenador da Despesa

plano_de_trabalho_0705251746612462107.pdf

Código do documento fbde4482-6cc3-4c6d-b599-cb4c517d1732



Assinaturas



Elisângela Luisa Fernandes
elisangela.fernandes@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

Elisângela Luisa Fernandes

Eventos do documento

29 Aug 2025, 14:42:42

Documento fbde4482-6cc3-4c6d-b599-cb4c517d1732 **criado** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-08-29T14:42:42-03:00

29 Aug 2025, 14:49:00

Assinaturas **iniciadas** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-08-29T14:49:00-03:00

29 Aug 2025, 17:00:02

ELISÂNGELA LUISA FERNANDES **Assinou** - Email: elisangela.fernandes@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 191.55.82.28 (191-055-082-028.xd-dynamic.algartelem.com.br porta: 37154) - **Geolocalização: -18.60876293483689 -46.52668238468805** - Documento de identificação informado: 058.879.486-47 - DATE_ATOM: 2025-08-29T17:00:02-03:00

Hash do documento original

(SHA256):95a78d7d1d9095b533eb2f4bda95f7649d28279af5f79c268d576bb4e929b1c1

(SHA512):8622ae658def371a907634bb52ad2e397065e36deea34349c2add62ef75a5bdc6120d2f2591a476c567442ad8edf48e40e0d61093f46033908fdc8e35c494fe1

Hash do documento anexo

(SHA256):9e7a8f993de1d7b760ce68edbb696960d6d2ad634bd2496443f6734be8948700

(SHA512):4368295d4391776b3c78a4b0af04d76bddfd381515e6a86ca571a8fb229f79ee4ef2c859303d50b5b9954836a5c238e96aa3b636f326e7f95b4997477cb4a159

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

Minas – MG, para contratação, em virtude de aprovação em Processo Seletivo homologado em 12/12/2024 o (a) candidato(a): ALLAN BRANDAO COELHO – classificado(a) em 2º lugar na lista geral.

Patos de Minas, 08 de outubro de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira. Prefeito Municipal. Fone: (34) 3822-9856.

CONVOCAÇÃO. O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “a” inciso II do artigo 30 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o resultado final do Processo Seletivo 04/2025, convoca para o cargo de AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO I, do Município de Patos de Minas – MG, para contratação, em virtude de aprovação em Processo Seletivo homologado em 19/05/2025 o (a) candidato(a): KELLY MARIA PEREIRA DE CARVALHO – classificado(a) em 26º lugar na lista geral.

Patos de Minas, 08 de outubro de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira. Prefeito Municipal. Fone: (34) 3822-9856.

CONVOCAÇÃO. O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “a” inciso II do artigo 30 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o resultado final do Processo Seletivo 06/2025, convoca para o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS – POSSES DO CHUMBO, do Município de Patos de Minas – MG, para contratação, em virtude de aprovação em Processo Seletivo homologado em 12/08/2025 o (a) candidato(a): LUCELIA LUIZ MOREIRA – classificado(a) em 3º lugar na lista geral.

Patos de Minas, 08 de outubro de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira. Prefeito Municipal. Fone: (34) 3822-9856.

CONVOCAÇÃO. O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “a” inciso II do artigo 30 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o resultado final do Processo Seletivo 06/2025, convoca para o cargo de TNS I/ ASSISTENTE SOCIAL, do Município de Patos de Minas – MG, para contratação, em virtude de aprovação em Processo Seletivo homologado em 12/08/2025 o (a) candidato(a): MARIANA GABRIELA BATISTA RODRIGUES – classificado(a) em 3º lugar na lista geral.

Patos de Minas, 08 de outubro de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira. Prefeito Municipal. Fone: (34) 3822-9856.

Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento

Expediente

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR
Delegação de Atribuição – Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 – EC nº42/2003
MUNICÍPIO – PATOS DE MINAS – MG

EDITAL DE TERMO DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00008, de 06 de outubro de 2025

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o sujeito passivo abaixo relacionado, a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do(s) Termo(s) de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
Maria Etelvina Gonçalves Ferreira	050.839.256-05	4959/00120/2025
Juliana Nunes Guimarães	026.319.306-30	4959/00124/2025
Celso Caixeta	377.132.646-04	4959/00138/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: REGINALDO SAULO DE ANDRADE	Matrícula: 00031517
Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	

Data de afixação: 08/10/2025
Data de desafixação: 22/10/2025

Secretaria Municipal de Governo

Expediente

Justificativa nº 101/2025, processo 25855-25-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas, em cumprimento ao Art. 32, caput, da Lei Federal 13.019/2014, dispensável o chamamento público para celebração de parceria com o Amparo Eurípedes Novelino. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 08 de outubro de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Termo de Fomento nº 80/2025, Organização da Sociedade Civil, Rotary Club de Patos de Minas Sertão, Objeto: Decorrente de e inexistência de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (contribuições e auxílios) visando cobrir despesas de manutenção da entidade e do projeto de camas e colchões hospitalares, para pacientes acamados ou em tratamentos paliativos, residentes no município de Patos de Minas, portadores de vulnerabilidade socioeconômica, conforme detalhado no Plano de Trabalho, R\$ 32.915,00 (trinta e dois mil, novecentos e quinze reais). Assinatura: 03/10/2025, Vigência: 30/09/2026. Patos de Minas, 08 de outubro de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Termo de Fomento nº 82/2025, Organização da Sociedade Civil, Associação de Pequenos Produtores de Abelha, Objeto: Decorrente de inexistência de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (subvenções sociais e auxílio) visando compra de materiais de consumo e aquisição de materiais permanentes para atender as necessidades da entidade, conforme detalhado no Plano de Trabalho, R\$ 23.781,50 (vinte e três mil, setecentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos). Assinatura: 03/10/2025, Vigência: 31/12/2025. Patos de Minas, 08 de outubro de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Permissão de Uso nº 05/2025, Permissionária: Posto de Assistência Chico Xavier, Objeto: Cessão de uso do seguinte bem municipal: Fiat Palio, Placa PYN-3957, número patrimonial: 83516, Vigência: 06/10/2025 a 06/10/2030. Patos de Minas, 08 de outubro de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Contrato de Concessão de Uso nº 01/2025, Permissionária: Associação de Pais, Amigos e Profissionais dos Autistas de Patos de Minas, Objeto: O objeto do termo é a permissão de uso de um terreno constituído pelo lote 16 da quadra 15, destinado a equipamento comunitário do Loteamento Afonso Queiroz, com área total de 786,86 mts²; medindo 15,28 m + 11,27 metros em concordância pela frente confrontando com a Rua Oscar Jacinto dos Reis (ex Rua 02 conforme Lei nº 4.363, de 19 de abril de 2016), medindo 20,00 metros pelo fundo confrontando com o Lote 15, medindo 32,41 metros pela direita confrontando com o Lote 17 e 38,20 metros pela esquerda confrontando com a Rua Lívia Batista Queiroz (ex Rua 09 conforme Lei nº 6.748, de 24 de junho de 2013); cadastrado sob o nº 56.011.0251.000.000, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Patos de Minas sob o nº R2/62.086, Assinatura: 06/10/2025, Vigência: 15 anos. Patos de Minas, 08 de outubro de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Secretaria Municipal de Saúde

Expediente

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2025 – Atualização de Registro de Preços – O Município de Patos de Minas torna público que os preços das Atas de Registro de Preços nº 122/2025, 123/2025, 124/2025 e 125/2025, referentes ao pregão eletrônico nº 32/2025 cujo objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA CUMPRIMENTO DE MANDADOS JUDICIAIS E CÂMARA TÉCNICA DO MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, foram atualizados e verificados com o preço da dinâmica de mercado. Demais informações encontram-se no site oficial do município: www.transparencia.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes. Patos de Minas, 07 de outubro de 2025. Nivalda Queiroz Braga – Presidente da Comissão Gerenciamento/Atualização Atas de Registros de Preços da SMS.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2025 – Atualização de Registro de Preços – O Município de Patos de Minas torna público que os preços da Ata de Registro de Preços nº 121/2025, referente ao pregão eletrônico nº 58/2025 cujo objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE DISPOSITIVOS CONTRACEPTIVOS DE LONGA

